



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE
CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO - CEEST

Reunião : Ordinária N°: 011/2022
Decisão : 159/2022-CEEST/PE
Item da Pauta : 5.1.1.
Referência : Resolução nº 1.025/2009, do Confea
Interessado : Crea-PE.

EMENTA: Delega aos analistas técnicos lotados na Coordenação de Análise Técnica – CAT a competência para acatar atestados sem CPF dos signatários, desde que estejam devidamente identificados com número do RNP ou caso apresentem assinatura digital certificada devidamente autenticada ou reconhecimento de firma em cartório.

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho – CEEST do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Pernambuco – Crea-PE, reunida em sua Sessão Ordinária nº. 012, realizada no dia 06 de julho de 2022, por videoconferência, apreciando a solicitação da Coordenação de Análise Técnica – CAT, contida na CI nº 002/2022, bem como na Súmula da 1ª Reunião Ordinária do Fórum dos Coordenadores de Câmaras Especializadas do Crea-PE, realizada no dia 17/05/2022, que tratou dentre outras situações, da proposta de dispensa de CPF em atestados de capacidade técnica; considerando o Manual de Procedimentos Operacionais, aprovado pela Decisão Normativa nº 085/2011, apresenta no item 2. Das exigências preliminares, sub item 2.2.: “*O atestado deve apresentar os dados mínimos conforme disposto no Anexo IV da Resolução nº 1.025, de 2009, conforme check-list anexo a este manual.*” (Constante nas páginas 4 e 5 do MPO) 1.4. Subitem 1.6 Identificação do Signatário: Assinatura do representante do contratante; Identificação (título, nome completo e cargo/função) e CPF; considerando, porém: 1. Que parte considerável das CATs é mantida em exigência apenas pela ausência do CPF do emitente, muito embora o mesmo esteja devidamente identificado com nome completo, cargo/função, matrícula no órgão ou RNP e assinatura digital certificada, ou reconhecida em cartório; 2. Os novos aspectos trazidos pela Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD, que tem levado muitas empresas e órgãos a se recusarem a inserir o número do CPF de seus representantes nos documentos; 3. As ferramentas para inserção de assinaturas digitais certificadas vêm sendo ampliadas e que sua utilização torna-se mais frequente nos atestados emitidos pelas empresas e órgãos públicos contratantes, seja pelo SEI, cuja validade está estabelecida na Lei nº 12.682, de 9 de julho de 2012, e no Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015, que regulamenta o uso do meio eletrônico para a realização do processo administrativo no âmbito dos órgãos e das entidades da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, seja com outros certificadores, que também possuem amparo legal (a Lei nº 14.063/2020 e a Medida Provisória nº 2.200-2/01, que definem que os documentos eletrônicos emitidos em quaisquer formatos que estejam: xml, odt, pdf, etc. e posteriormente assinados digitalmente, independentemente do formato, possuem validade jurídica) que podem ser conferidas através do Verificador de Conformidade do Padrão de Assinatura Digital ICP-Brasil. Objetivando diminuir o percentual de CATs em exigências e instruídas à câmara, além de



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE
CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO - CEEST

adequar a análise do Crea-PE ao cenário atual; **DECIDIU, por unanimidade, caso a exigência identificada seja relativa APENAS à ausência do CPF do signatário, DELEGAR aos analistas técnicos lotados na Coordenação de Análise Técnica, a competência para acatar atestados sem CPF dos signatários, desde que estejam devidamente identificados com número do RNP ou caso apresentem assinatura digital certificada devidamente autenticada ou reconhecimento de firma em cartório. Coordenou a sessão o Eng. de Prod./Seg. do Trab. Ronaldo Borin, coordenador. Votaram favoravelmente os Conselheiros: Audenor Marinho de Almeida e Giani de Barros Câmara Valeriano. Não houve votos contrários ou abstenções.**

Cientifique-se e cumpra-se.

Recife, 06 de julho de 2022.

Eng. de Prod./Seg. do Trab. Ronaldo Borin
Coordenador da CEEST